



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 004/2016/CORREGEDORIA/TCM/PA

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, XVIII e § 2º, do Regimento Interno do Tribunal.

CONSIDERANDO, solicitação de informações pelo Ministério Público/Procuradoria da República/Santarém, sobre possível instauração de Tomada de Contas Especial relativa a prestação de contas dos valores repassados ao Município de Óbidos, a título de IAB-PI (incentivo de atenção básica aos povos indígenas), nos anos de 2007 a 2012 (Processo nº 201502167-00, exercício de 2015);

CONSIDERANDO, os esclarecimentos e providências executadas pela Conselheira Mara Lúcia, Ouvidora deste Tribunal, em razão de sua competência, referente ao Município de Óbidos, nos exercícios de 2010/2012, relativa a não localização da prestação de contas do 3º quadrimestre, do exercício de 2012, que segundo SIPWIN estaria em tramitação junto à Regional de Santarém, inclusive, já encaminhados à Presidência e expostas para este Corregedor, através do Memo. nº 001/16-GAB.C.M.L, datado de 15/01/2016;

CONSIDERANDO, que após diversas tentativas de localização da referida prestação de contas, o órgão técnico, subordinado a Conselheira Mara Lúcia, constatou que tal prestação não foi remetida, visto que não foi localizada na Regional de Santarém tampouco junto aos processos que foram transportados para Belém;

CONSIDERANDO, que é dever desta Corte de Contas, mediante o seu Órgão Correcional, dirimir qualquer dúvida que envolva a conduta de seus agentes, referente ao exercício de suas funções;

RESOLVE:

1 – **INSTAURAR SINDINCÂNCIA** para apurar o acontecido com os autos da prestação de contas do 3º quadrimestre, do exercício de 2012, do Município de Óbidos, que segundo o Sistema Integrado de Processos do Tribunal – SIPWIN, estaria em tramitação junto à Regional de Santarém;

2 – Designar os servidores **ANTÔNIO ARMANDO BARRAU FASCIO NETO**,



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
CORREGEDORIA

matrícula nº 500000793, para Presidente, **VIVIANE COSTA COELHO PASSARINHO**, **matrícula nº 500000622**, para Secretária, e **JORGE ANTÔNIO CAJANGO PEREIRA**, **matricula nº 500000690**, para, sob a supervisão do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância aqui instaurada.

3 – Dê ciência aos interessados e a Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP desta Corte de Contas, para o efetivo cumprimento desta Portaria.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Belém, 15 de fevereiro de 2016.

Luís Daniel Lavareda Reis Júnior
Corregedor do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.